



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 117

Data da vistoria: 22/09/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

10.021/2023

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo

EMPREENDIMENTO: Fazenda Chapadão da Estiva, Matrícula: 19.407

EMPREENDEDOR: Antônio Cunha

CPF: ***.247.626-**

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda Chapadão da Estiva, Matrícula: 19.407

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°57'39.93"S

LONG: 47°19'21.34"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐

INTEGRAL

☐

ZONA DE AMORTECIMENTO

☐

USO SUSTENTÁVEL

☒

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não passível

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

Antônio Cunha

Responsável técnico pelos estudos apresentados

José Eduardo Peçanha CREA/SP 506240455/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568
Coordenador II

81298

ANDREIA SILVA VARGAS
Analista Ambiental

6874

Adriano Gonçalves Ribeiro – Supervisor de setor

81.428

Fábio de Cássio Torezan –
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de regularização da Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo do empreendedor Antônio Cunha, com empreendimento localizado na Fazenda Chapadão da Estiva, matrícula 19.407.

O processo em questão foi formalizado na data de 03/05/2023 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio de e-mail na data de 15/10/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 20/10/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 22/09/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1– Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Chapadão da Estiva, matrícula 19.407 possui uma área total de 11,7693 hectares, sendo 8,3208 hectares em área consolidada e 3,3371 hectares em área de remanescente de vegetação nativa, conforme CAR de nº MG-3148103-64B2D3FB69D34592B875C1AF70269C82.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 40 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades ali desenvolvidas,

de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

O empreendimento possui licença ambiental simplificada com supressão de árvores isoladas e maciço florestal de nº 055/2022, a qual contempla as atividades citadas no parágrafo anterior.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal proposta pelo CAR de 2,3539 hectares, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação; e uma APP de 1,1037 hectares (Ver Figura 2). Ambas as áreas se encontram preservadas.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde) e APP (em azul). Fonte: Google Earth.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2015 hectare, em caráter corretivo (Ver Figura 3), e corte ou aproveitamento de 4 árvores isoladas nativas vivas, imunes de corte, em caráter corretivo. No Plano de Utilização Pretendida – PUP, de responsabilidade técnica do engenheiro agrícola, ambiental e de segurança do trabalho, José Eduardo Peçanha, CREA-SP5062404556/D, foi informada que a área intervinda é utilizada para a realização da atividade de culturas anuais.

Segundo o requerente, houve um avanço na área delimitada para o corte de árvores isoladas autorizado pela SEMMA na licença ambiental simplificada com supressão de árvores

isoladas e maciço florestal de nº 055/2022, o que culminou no Boletim de Ocorrência nº 2022-054157965-001 e posteriormente em Laudo de Fiscalização e autos de infração por parte da SEMMA.

De acordo com Boletim de Ocorrência citado, foi possível estimar o volume de 6m³ de lenha nativa. Volume este que foi utilizado pelo consultor como base de cálculo para os levantamentos contidos no PUP. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.



Figura 3: Imagem de satélite a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde e APP (em azul)). e a área total da intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, foi realizada fiscalização por parte da SEMMA na data de 15/12/2022, como base no de Ocorrência nº 2022-054157965-001, a qual culminou no Laudo de Fiscalização nº 009/2023 seguido dos Autos de Infração nº 1.146 e nº 1.147 datados de 16/02/2023 lavrados pela SEMMA, nos valores de R\$ 466,48 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 1.269,04 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) respectivamente, os quais foram devidamente pagos na data de 06/04/2023.

Devido a supressão de quatro indivíduos arbóreos imunes de corte, sendo três Ipês- amarelos (*Handroanthus ochraceus*), e um Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*), os quais são

protegidos pela Lei 20.308/2012, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Nele foi proposto o plantio de 30 mudas de Ipê-Amarelo e 10 Pequizeiros, em uma área de 360m², como compensação pela supressão dos quatro indivíduos arbóreos citados anteriormente (Ver figura 4).



Figura 4: Imagem de satélite indicando a área do PTRF proposto (em laranja). Fonte: Google Earth.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(...)"

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal em quantidade ideal (20%) e em bom estado de conservação e que cumpriu com o pagamento das multas estipuladas pela SEMMA. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, essa intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de caráter corretivo, e a intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, são passíveis de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO da regularização em caráter corretivo da intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2015 hectare, e pelo DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 6º – Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelo empreendedor, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

II – Medidas de economia de consumo e ou reuso de água;

III - Sistema de captação e uso de água pluvial;

IV – Coleta e adequada destinação de óleo e gordura usado de origem vegetal ou animal;

(...)

Sugere-se como compensação ambiental à autorização de supressão corretiva de 0,2015 hectare de cobertura vegetal nativa: a apresentação e execução de PTRF para a área de APP, com aproximadamente 0,25 hectare, situado próxima a sede da propriedade (Ver Figura 5). **Como compensação ambiental à autorização corretiva para a supressão de 04 indivíduos arbóreos imunes de corte, sugere-se a execução do PTRF proposto contido no processo.** Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude da regularização corretiva realizada no empreendimento.

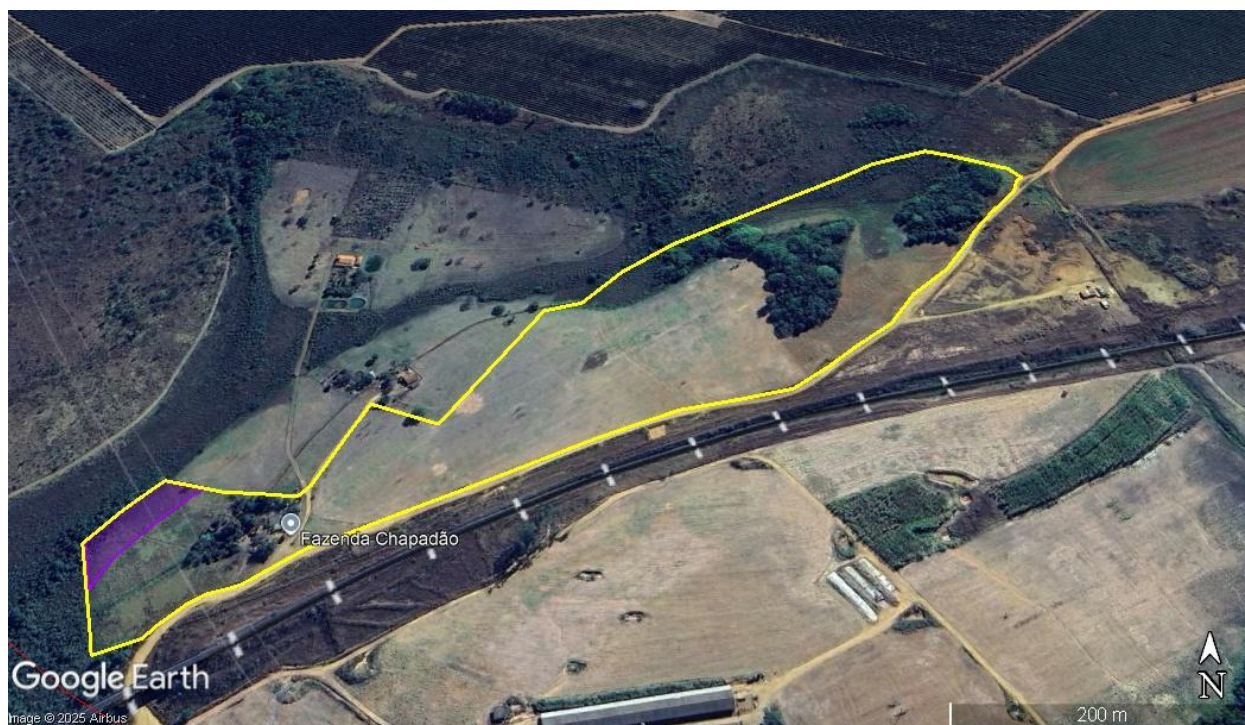


Figura 5: Imagem de satélite indicando a área de APP sugerida para compensação (em roxo). Fonte: Google Earth.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 10.021/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “01”, modalidade “Não passível de licenciamento” com Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Objeto do processo é a regularização da **intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,2015 hectares**, bem como, a **intervenção ambiental referente ao corte e/ou aproveitamento de quatro (04) árvores isoladas nativas vivas**, vinculadas ao empreendimento Fazenda Chapadão da Estiva, Matrícula 19.407 do empreendedor ANTÔNIO CUNHA.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para a Intervenção Ambiental pretendida, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para a Intervenção Ambiental pretendida.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da regularização da Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2015 hectare, e pelo DEFERIMENTO da regularização da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas, para o empreendimento FAZENDA CHAPADÃO DA ESTIVA, MATRÍCULA 19.407 do empreendedor ANTÔNIO CUNHA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 03 de novembro de 2025



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Assinar Termo de Compromisso referente à compensação ambiental proposta.	Imediatamente após a emissão da Autorização.
02	Apresentar PTRF contemplando a área de APP sugerida no parecer técnico, referente à compensação da regularização da intervenção ambiental de 0,2015 hectare.	30 dias.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	Após a realização do plantio.
04	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO II –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Área de plantio com reserva legal ao fundo.



Foto 2: Outro ponto da Reserva legal.



Foto 3: Área objeto da regularização..



Foto 4: Área objeto da regularização.



Foto 5: Área destinada à culturas anuais.